



RECOMENDAÇÃO N° 002/2024

IDEA: 007.9.482951/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal; 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93, art. 75, IV, LC 11/96 e analogicamente pelas disposições normativas conscritas na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA - BA

Rua das Araras, nº 301, Lot. Parque dos Pássaros, Katiara, CEP: 45.300.00, Amargosa-BA

Tel.: (75) 3634-3683 | E-mail: amargosa@mpba.mp.br



públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que é diretrizes da política atendimento, nos termos do art. 88, IV, do ECA a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo da Infância e Adolescência – FIA possui como escopo captar e aplicar recursos financeiros destinados especificamente para a área da infância e adolescência;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção do Fundo da Infância e Adolescência – FIA com a contínua destinação de recursos suficientes é um importe instrumento à implantação dos programas destinados a atender crianças, adolescentes e suas respectivas famílias definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os Fundos Municipais da Infância e Adolescência – FIA são vinculados ao respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990;

CONSIDERANDO que os Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser constituídos em

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA - BA

Rua das Araras, nº 301, Lot. Parque dos Pássaros, Katiara, CEP: 45.300.00, Amargosa-BA

Tel.: (75) 3634-3683 | E-mail: amargosa@mpba.mp.br



fundos especiais, criados e mantidos por lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar e propor a adequação de órgãos, programas e serviços municipais ao atendimento prioritário de crianças e adolescentes, bem como da incorporação, nas propostas de leis orçamentárias, dos recursos necessários à concretização das ações correspondentes;

CONSIDERANDO que a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA dependem da existência de Plano de Ação e o Plano de Aplicação, a serem elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Itarana possui o Fundo da Infância e Adolescência – FIA, com CNPJ ativo e conta específica, porém sem movimentação financeira;

CONSIDERANDO as comunicações realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional do Ministério Público acerca da ausência de cadastro do Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Nova Itarana junto à Secretaria de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que o referido cadastro é indispensável para que o Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Nova Itarana receba os recursos destinados por contribuintes no imposto de renda;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA - BA

Rua das Araras, nº 301, Lot. Parque dos Pássaros, Katiara, CEP: 45.300.00, Amargosa-BA

Tel.: (75) 3634-3683 | E-mail: amargosa@mpba.mp.br



RESOLVE RECOMENDAR

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA QUE:

1. Proceda com o **cadastro** do Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Nova Itarana junto ao Ministério dos Direitos Humanos, a fim de permitir que o Município receba doações realizadas por contribuintes no imposto de renda;
2. Elabore o **Plano de Ação e do Plano de Aplicação** dos recursos relativos ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para fins de inserção nas leis orçamentárias;
3. Participe de maneira efetiva de todo o processo de **ELABORAÇÃO** das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no âmbito do Executivo local, assim como de sua posterior **DISCUSSÃO** junto à Câmara Municipal, zelando para que suas deliberações e resoluções, relativas à necessidade de implementação e/ou adequação de políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, sejam incorporadas ao texto das leis orçamentárias, devendo, dentre outras medidas:
 - a. realizar a discussão sobre as aludidas propostas de leis orçamentárias no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando, se necessário, apoio de representantes dos setores da administração municipal, responsáveis pelo planejamento e finanças do município;
 - b. fazer com que as resoluções relativas à implementação de políticas públicas para área infantojuvenil aprovadas por esse Conselho de Direitos sejam encaminhadas aos órgãos públicos encarregados de sua execução e devidamente incorporadas às suas propostas de leis orçamentárias;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA - BA

Rua das Araras, nº 301, Lot. Parque dos Pássaros, Katiara, CEP: 45.300.00, Amargosa-BA

Tel.: (75) 3634-3683 | E-mail: amargosa@mpba.mp.br



- c. protocolar junto à Câmara Municipal, por intermédio de documento oficial, as resoluções relativas às políticas públicas a serem implementadas em benefício da população infantojuvenil;
 - d. promover reuniões junto ao Prefeito Municipal, aos setores encarregados do planejamento e finanças do município, bem como aos diversos setores encarregados das políticas sociais públicas, visando assegurar a incorporação aos projetos de leis orçamentárias dos recursos necessários ao atendimento das resoluções desse Conselho, assim como aqueles destinados à criação, ampliação e adequação de serviços e programas de atendimento de crianças, adolescentes e famílias, de acordo com as referidas demandas;
4. Promova campanhas de incentivo a doações por parte pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo da Infância e Adolescência - FIA;
 5. Articule junto ao Poder Judiciário a destinação das multas em razão de condenação em ações cíveis ou aplicação de penalidades administrativas ou penais previstas nos arts. 228 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente ao Fundo da Infância e Adolescência - FIA.
 6. Zele para que a criança e o adolescente recebam tratamento prioritário e em regime de prioridade absoluta junto ao orçamento destinado aos mais diversos setores da administração pública, bem como pela estrita observância pelas leis orçamentárias municipais do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, na forma prevista no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;
 7. Realize o acompanhamento da execução orçamentária, buscando assim a efetiva implementação das ações e programas previstos para o atendimento da população infanto-juvenil, em atendimento ao disposto no art. 4º, parágrafo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA - BA

Rua das Araras, nº 301, Lot. Parque dos Pássaros, Katiara, CEP: 45.300.00, Amargosa-BA
Tel.: (75) 3634-3683 | E-mail: amargosa@mpba.mp.br



único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

AO PREFEITO DE NOVA ITARANA QUE:

1. Preste ao Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes o auxílio necessário para o cadastramento do Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Nova Itarana junto ao Ministério dos Direitos Humanos e para as discussões e elaborações dos atos indispensáveis à criação e execução do Plano de Ação e do Plano de Atuação, inclusive, com a orientação técnica por parte de profissionais dos setores da administração municipal, responsáveis pelo planejamento e finanças do município;
2. Inclua nas Leis Orçamentárias a serem apresentadas à Câmara Municipal dotação orçamentária específica para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Nova Itarana;
3. Observe, na elaboração dos orçamentos, a obrigação constitucional de preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e de destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção à criança e ao adolescente;

Deve o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Prefeito do Município de Nova Itarana encaminhar ao Ministério Público, **no prazo de 30 (trinta) dias**, as informações relativas às providências adotadas para o cumprimento das medidas recomendadas, justificando e comprovando eventual impossibilidade de atendê-la.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá informar, de imediato, caso seja criado, no âmbito municipal, algum obstáculo ou

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA - BA

Rua das Araras, nº 301, Lot. Parque dos Pássaros, Katiara, CEP: 45.300.00, Amargosa-BA

Tel.: (75) 3634-3683 | E-mail: amargosa@mpba.mp.br



embaraço ao exercício das suas prerrogativas e deveres para cumprimento desta recomendação.

Se necessário, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daquele cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos da população.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para:

1. **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Itarana**, para ciência e adoção das providências necessárias. Encaminhe-se junto a Cartilha elaborada Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais para fins de conhecimento, os ofícios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o Manual de Cadastramento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Portaria nº 2.006, de 13 de julho de 2021.
2. **Prefeito Municipal de Nova Itarana**, para ciência e adoção das providências necessárias. Encaminhe-se junto os ofícios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Manual de Cadastramento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Portaria nº 2.006, de 13 de julho de 2021.
3. **Conselho Tutelar de Nova Itarana**, para ciência;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA - BA

Rua das Araras, nº 301, Lot. Parque dos Pássaros, Katiara, CEP: 45.300.00, Amargosa-BA
Tel.: (75) 3634-3683 | E-mail: amargosa@mpba.mp.br



Determina-se ampla e irrestrita divulgação desta recomendação, enviando cópia às rádios e blogs locais, a teor do que dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93.

Amargosa, 29 de agosto de 2024.

AMANDA BUARQUE BERNARDO
Promotora de Justiça